

TERMO DE LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE PROFILER

ATENÇÃO: Antes de contratar o Licenciamento de Uso do Software Profiler (“Licenciamento”), você deverá ler atentamente os termos e condições abaixo (“Contrato”) e manifestar seu aceite, pelo qual manifestará sua ciência expressa e concordância integral a todas as cláusulas abaixo. **AO CLICAR NO BOTÃO "ENTRAR" EXISTENTE NESTA PÁGINA, VOCÊ RECONHECE POSSUIR CAPACIDADE JURÍDICA PLENA PARA A CELEBRAÇÃO DESTE TERMO E PARA A CONTRATAÇÃO DO LICENCIAMENTO, BEM COMO ACEITA E ADERE EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRRETRATÁVEL E INCONDICIONAL, A TODOS OS TERMOS, CONDIÇÕES, POLÍTICAS E PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO.** Caso você não concorde com os termos propostos, deverá se abster de realizar a contratação.

1. Partes. IGT ATITUDE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SPE LTDA., sociedade limitada de propósito específico, sediada na Rua General Jardim, 808, 7º andar, conjunto 704, sala 05 – parte, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01223-010, CNPJ/ME 37.983.695/0001-89 (“Contratada”), e você, pessoa física ou jurídica beneficiária do Licenciamento e usuária do software descrito na cláusula 2 deste Contrato (“Contratante”).

2. Objeto. Licença temporária do direito de uso do software denominado Sólides Profiler (“Profiler”), conforme definido nas cláusulas 2.1 a 2.5.

2.1. O Profiler foi desenvolvido pela companhia Sólides Tecnologia S.A. (“Sólides”). A Contratada detém os direitos de comercialização do software e possui autorização para licenciar seu uso à Contratante, conferindo o direito limitado, intransferível, não sub-licenciável e não exclusivo de utilização do Profiler, sob a condição de contínuo cumprimento deste Contrato.

2.2. O Profiler é um software de pesquisa cognitivo-comportamental, que tem por base métodos estatísticos para mapeamento de perfil, fornecendo informações sobre determinado indivíduo (entre elas, competências, pressão, energia, pique para trabalho, fatores motivacionais, fatores de afastamento, estilo de liderança ideal e histórico individual). O Profiler não é um teste psiquiátrico, não fornece análise psicológica e não deve ser usado para fins médicos e/ou terapêuticos.

2.3. O software possui duas funcionalidades principais: (i) permite que o usuário faça o *input* de dados, respondendo o questionário da pesquisa e (ii) fornece, como *output*, relatório com o resultado do mapeamento do usuário, que pode ser emitido nos modelos simples ou completo.

2.4. A Contratante poderá ter acesso ao Profiler mediante utilização de *login* e senha junto ao endereço eletrônico <http://igtassessment.com.br/igtcoaching/perfil>, ou outro que for oportunamente informado pela Contratada.

2.5. Ao contratar e utilizar o Profiler, a Contratante receberá Créditos Profiler, conforme indicado no sítio eletrônico <http://igtassessment.com.br/igtcoaching/perfil>. Crédito Profiler é a contagem unitária que dá direito à elaboração de um relatório simples ou um relatório completo para um único usuário. Os Créditos Profiler que não forem utilizados em determinado mês serão acumulados para os meses subsequentes. A Contratante poderá adquirir Créditos Profiler adicionais, conforme condições comerciais vigentes à época da aquisição. Os Créditos Profiler poderão ser utilizados durante toda a vigência do Contrato, nos termos das Cláusulas 8 e 9.

3. Preço. Em contrapartida ao licenciamento, a Contratante pagará à Contratada o valor indicado no sítio eletrônico <https://pay.hotmart.com/next/l48798540l?off=9mq4k55l&bid=1646315174098>, conforme as condições de pagamento lá especificadas.

3.1. O preço será reajustado anualmente, no aniversário da contratação, pela variação positiva do IGP-M/FGV ou, na falta deste, por outro índice de correção monetária que for previamente informado à Contratante.

3.2. Cada Parte será responsável pelas obrigações fiscais que lhes forem próprias, na forma da legislação vigente.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento acarretarão multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, bem como a correspondente correção monetária, desde a data do atraso até a data de purgação da mora.

4. Obrigações da Contratada. Além das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos do presente Contratado, caberá ainda à Contratada:

4.1. Oferecer as atualizações, as adaptações corretivas do Profiler e a assistência técnica para adequado funcionamento do Profiler, desde que observadas (i) as especificidades do software, (ii) o horário comercial da sede da Contratada e (iii) a sua condição de detentora de direitos de comercialização, não de titular do Profiler. Eventuais atualizações, adaptações corretivas e serviços de assistência técnica podem ser limitadas e depender da intervenção da Sólides, em especial aquelas que estejam relacionadas ao código-fonte, às funcionalidades e a outros aspectos técnicos do Profiler; e

4.2. Garantir o armazenamento das pesquisas e dos relatórios gerados, que ficarão disponíveis à Contratante pelo prazo de vigência do Contrato.

5. Obrigações da Contratante. Além das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos do presente Contrato, caberá ainda à Contratante:

5.1. Guardar o *login* e senha de acesso que lhe forem fornecidos pela Contratada, tendo ciência de que essas informações são pessoais, confidenciais, intransferíveis e criptografadas, cabendo à Contratante e seus prepostos protegê-los e não os transferir a terceiro, de modo que a Contratada não responderá, em nenhuma hipótese, pela má utilização ou pela má manipulação das informações de acesso ao software;

5.2. Restringir o acesso e o uso do Profiler para si, para seus prepostos e para usuários autorizados, de modo a impedir o acesso ao software por pessoas não autorizadas, sob pena de configurar violação a direitos autorais ou facilitação do acesso de terceiros;

5.3. Informar aos usuários autorizados os requisitos mínimos para o adequado funcionamento do Profiler (*hardware* e conexão à internet); caso os requisitos não sejam atendidos e as funcionalidades do software sejam limitadas, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Contratada por este motivo;

5.4. Zelar para que não ocorra qualquer forma de modificação, cópia, distribuição, transmissão, exibição, reprodução, criação de trabalho derivado, venda ou qualquer outra forma de comercialização ou disponibilização do Profiler, dos Créditos Profiler ou dos questionários e relatórios, sob pena de responder por perdas e danos, violação de direito autoral previsto nas Leis nº. 9.609/98, 9.610/98, além de outras infrações civis, administrativas e penais cabíveis;

5.5. Informar seus prepostos e seus usuários autorizados do caráter sigiloso do software Profiler, dos questionários, dos relatórios, bem como de quaisquer outros documentos e informações relacionados,

garantindo que as informações sigilosas apenas serão divulgadas aos prepostos que delas dependam para a execução de suas atividades;

5.6. Zelar pela base de dados do software e pelas informações e dados pessoais que neles forem inseridos, responsabilizando-se por qualquer vazamento de tais informações a pessoas não autorizadas por este Contrato;

5.7. Garantir que não usará o Profiler de modo que possa danificar, desativar, sobrecarregar ou prejudicar o servidor do software ou interferir no uso da aplicação por terceiros; e

5.8. Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos e pelos usuários autorizados, isentando a Contratada de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados por tais pessoas.

6. Declarações da Contratante. A Contratante declara que: (i) exime a Contratada de qualquer responsabilidade decorrente de decisões tomadas por si ou por terceiros com base nos relatórios gerados pelo Profiler; (ii) reconhece que um Crédito Profiler será considerado como utilizado sempre que ele for designado para um usuário autorizado, ainda que este não venha a responder o questionário ou o faça de modo incompleto; e (iii) o software depende do adequado funcionamento de serviços prestados por terceiros à Contratada – tais como hospedagem em nuvem, *links* de comunicação, entre outros –, de modo que a Contratada não poderá ser responsabilizada por falha nos serviços de terceiros.

7. Suspensão. Havendo atraso dos pagamentos ou inadimplemento de obrigação contratual pela Contratante, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de optar pela extinção do Contrato, suspender temporariamente o acesso da Contratante, de seus prepostos e de seus usuários autorizados ao software, até que a esta quite todas as suas obrigações.

8. Prazo. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos no silêncio das Partes. Ocorrendo prorrogação contratual, o preço e a forma de pagamento observarão o disposto na Cláusula 3.1 e as condições comerciais vigentes à época da prorrogação.

9. Extinção. Durante o primeiro ano de vigência, o Contrato poderá extinto por comunicação unilateral e imotivada da Contratante, desde que esta realize o pagamento de multa proporcional correspondente a 20% (vinte por cento) das mensalidades vincendas até ao encerramento do primeiro ano de vigência. Caso a Contratante tenha realizado pagamento antecipado, será devolvida a diferença entre o valor pago, o valor do proporcional período de uso do Profiler e a multa proporcional pela rescisão antecipada.

9.1. Após o primeiro ano de vigência, qualquer parte interessada poderá extinguir o contrato, unilateral e imotivadamente, sem incidência de qualquer multa ou ônus, desde que envie comunicação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência.

9.2. Em qualquer momento, o Contrato poderá ser resolvido, independentemente de comunicação, na consumação dos seguintes eventos (i) em razão de descumprimento pela outra parte de qualquer cláusula desse Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação com tal finalidade; (ii) se requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou se decretada a falência de qualquer das Partes.

9.3. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a Contratante deverá utilizar os Créditos Profiler até o fim do prazo de vigência. Excepcionalmente, a Contratante poderá utilizar os Créditos Profiler remanescentes após o fim do prazo de vigência, desde que a Contratada ainda sub-licencie e comercialize o Profiler da Sólides.

9.4. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, não serão devolvidos à Contratante os valores já pagos a título de licença de uso do software ou de seus créditos.

9.5. Sobreviverão à extinção do Contrato as obrigações que, por lei ou por convenção (inclusive aquelas previstas na Cláusula 11.1), observem prazo diverso.

10. Propriedade intelectual. O Profiler é software de propriedade da companhia Sólides Tecnologia S.A., que deve ser reconhecida como sua autora e que cedeu à Contratada os direitos de uso e comercialização.

10.1. Todos os dados gerados pelo Profiler, inclusive os questionários, os relatórios e demais documentos gerados são de propriedade da Sólides.

10.2. As atualizações e as adaptações corretivas do software são de propriedade exclusiva da Sólides. Os programas gerados em cada nova versão do software somente poderão ser utilizados pela Contratante em sua versão executável.

10.3. Ficam expressamente proibidas a alteração, falsificação ou exclusão de qualquer atribuição de autoria, avisos legais ou outros avisos, designações, rótulos, fonte do software ou material contido em um arquivo transferido, sob pena de responder pela violação de direitos autorais.

10.4. A Sólides se reserva o direito de determinar e implementar aprimoramentos no software, conforme entender adequado e conveniente, desde que não descaracterize as suas funcionalidades principais e que não conflite com os processos informatizados já adotados pela Contratada.

11. Proteção de dados. A Contratada informa que preza pela proteção e pela preservação das informações pessoais da Contratante e de eventuais usuários do software e que está obrigada a respeitar e a fazer com que sejam respeitados os direitos à privacidade e à intimidade, ressalvados os casos em que a divulgação de informações a terceiros seja necessária para o cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias.

11.1. A Contratante tem ciência e concorda que o armazenamento, tratamento e utilização das informações e dados fornecidos, por si ou por usuários vinculados, será feito pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato. Em todos os casos, a utilização das informações e dados deverá ocorrer sem qualquer vinculação específica à Contratante ou ao usuário, cuja identidade e informações pessoais serão resguardadas e mantidas em sigilo.

11.2. A Contratante autoriza a Contratada e demais empresas de seu grupo econômico a utilizarem as suas informações cadastrais para fins de elaboração e mostra de publicidade, para oferta de produtos e/ou serviços da Contratada e/ou de terceiros, ficando, no entanto, vedada a cessão de tais informações a terceiros estranhos ao grupo econômico.

12. Comunicação. Caberá à parte interessada informar à outra da alteração de seus dados cadastrais ou bancários. Serão reputadas válidas as comunicações enviadas por escrito para os endereços físicos ou eletrônicos que constam da qualificação das Partes.

13. Cessão. É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações assumidos pelas Partes sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, ficando, no entanto, desde logo autorizada a cessão dos direitos e obrigações da Contratada para qualquer outra empresa de seu grupo econômico.

14. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer controvérsia sobre o presente instrumento.

O presente Contrato foi disponibilizado, em sua íntegra, à Contratante, no momento da contratação, está disponível no *site* de contratação e poderá ser registrado perante Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

**IGT ATITUDE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TREINAMENTO EM
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL SPE LTDA.**